



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Ata da 376ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2019, às 16h00 (dezesesseis horas), na sede do CRQ-XII,
2 situada à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 376ª Reunião
3 Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano Figueiredo de Souza, os conselheiros
4 titulares Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Carvalho Marques, José
5 Daniel Ribeiro de Campos, Jurandir Rodrigues de Souza e Roseli Aparecida Fiorentino; os conselheiros
6 suplentes Alexandre Perez Umpierre, Carlos José Silva Filho, Danns Pereira Barbosa, Flávio Colmati
7 Júnior, Fernando Yuri Silva dos Anjos e Gleyce Guimarães de Almeida. Havendo “quórum”, o Presidente
8 deu início a reunião colocando para apreciação e votação da Plenária as peças contábeis referentes à
9 prestação de contas do terceiro trimestre de 2019, bem como, o Parecer da Comissão de Tomada de
10 Contas que analisou a prestação de contas do exercício, os quais, após avaliação, foram aprovados por
11 unanimidade, sem ressalvas. Em seguida, o Presidente colocou para apreciação e votação da plenária o
12 Orçamento Programa referente ao exercício de 2020, o qual foi aprovado por unanimidade. À sequência,
13 foi informado que, no período de 26/09/2019 a 30/10/2019, foi concedido parcelamento de débitos a 01
14 (uma) empresa, conforme a RN nº 274 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos
15 processos de empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no
16 anexo “A” desta Ata; totalizando 90 (noventa) processos de empresas; ato contínuo, foram apreciados:
17 26 (vinte e seis) processos de empresas que foram multadas, cuja relação consta no anexo “B”. Logo
18 após, a plenária seguiu para a apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total
19 foram apreciados pareceres em 21 (vinte e um) processos, conforme anexo “C”. Em seguida, a plenária
20 seguiu para a distribuição de processos aos conselheiros para elaboração de pareceres, no total de 30
21 (trinta) processos, cuja relação consta no anexo “D”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião
22 e eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e
23 aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, e demais presentes. Goiânia, 31 de outubro de 2019.xxxxxxx
24 xx

25
26
27

28 Alexandre Perez Umpierre Danns Pereira Barbosa

29

30

31

32 Duarte Jesus de Lima Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

33

34

35

36 Flávio Carvalho Marques Flávio Colmati Júnior

37

38

39

40 Fernando Yuri Silva dos Anjos Gleyce Guimarães de Almeida

41

42

43

44 José Daniel Ribeiro de Campos Jurandir Rodrigues de Souza

45

46

47

48 Luciano Figueiredo de Souza Roseli Aparecida Fiorentino

49

50

51

52 xx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO "A" – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS "AD REFERENDUM"**

Processo para baixa

1	1	0156/00	Agroita Minerais Industriais e Agropecuários Ltda.	GO
2	2	0007/92	Akuazul Piscinas e Serviços Ltda.	GO
3	3	0472/01	Aurelina Yoli Figueiredo Ferreira – Autônomo	GO
4	4	0080/87	Belquímica Indústria e Com. de Produtos Químicos Ltda.	GO
5	5	0428/17	Bonasa Alimentos S.A	GO
6	6	0676/19	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Arraias	TO
7	7	1004/19	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Boa Vista – Tocantinópolis	TO
8	8	1003/19	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Sinhá – Colinas do Tocantins	TO
9	9	0126/06	Cisal Indústria Sul Americana de Alimentos Ltda.	GO
10	10	0886/12	Cleveland Premier Mineração Eireli	GO
11	11	0342/06	Curtume Sulino Ltda.	GO
12	12	0334/04	D. Ferreira & Santos Ltda.	GO
13	13	0115/16	Dettet Controle Ambiental Eireli ME	GO
14	14	0012/10	Disklimpeza Serviços e Construções Ltda.	GO
15	15	0256/07	Distribuidora de Alho e Condimentos SM Ltda. ME	GO
16	16	0269/17	Emerson Gonçalves de Carvalho Eireli – EPP	GO
17	17	0327/17	Gomes Carvalho Indústria de Alimentos Ltda. EPP	GO
18	18	1850/18	João Vieira da Cunha Junior	GO
19	19	0214/00	LB Agroindústria e Comércio Ltda.	GO
20	20	0944/14	Linatec Manutenção e Serviços Ltda. ME	GO
21	21	0001/01	Linguixa Caçula Ltda.	GO
22	22	0608/15	M.R.M. Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda. ME	GO
23	23	0444/03	Maribel Indústria e Comércio Ltda.	GO
24	24	0125/90	Mil Química Ind. Com. Prods. de Limpeza Ltda.	GO
25	25	0936/16	Rendcnil Indústria de Tintas Ltda. ME	GO
26	26	0337/00	Saúde Centro Esportivo Ltda.	GO
27	27	1012/86	SNA – Sociedade Nacional de Anodização Ltda.	GO
28	28	0203/10	Solvenlux Indústria e Comércio de Tintas Ltda. ME	GO
29	29	0070/00	Total Export – Proj. e Inst. de Sistemas de Combate à Incêndio Ltda.	GO

Processo para registro

30	1	1297/19	Acontrolar Controle de Pragas Urbanas Eireli	GO
31	2	0828/19	Água Mineral Bonjour Ltda. ME	DF
32	3	1207/19	Axalta Coating Systems Brasil Ltda. Filial	GO
33	4	1185/19	Bloco Industria de Cerveja Ltda.	DF
34	5	0944/19	Comercial Pão de Alho Ramos Eireli ME	GO
35	6	1430/18	Cia de Desenvolvimento Econômico de GO – CODEGO – ETA Itumbiara	GO
36	7	1144/19	Condomínio Chalés de Caldas Novas da Quadra 155	GO
37	8	1190/19	Cooperfilme – Embalagens Técnicas Ltda. ME	GO
38	9	1177/19	Cristal Alimentos Ltda.	GO
39	10	1265/19	Daver Química Indústria e Comércio Eireli	GO
40	11	1495/16	Edmar Vilela Eireli EPP	GO
41	12	1107/19	Fibra Forte Eireli	GO
42	13	0587/18	Furnas – Centrais Elétricas S.A.	GO
43	14	1257/19	G.S.I – Serviços Especializados Ltda.	DF
44	15	1234/19	General Química do Brasil Ltda.	GO
45	16	1059/19	Guilherme Toledo Martins 05173546166 ME	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

46	17	1102/19	JL e Sousa Produtos Químicos Ltda. EPP	GO
47	18	1252/19	Lavare Limpeza & Serviços Gerais Ltda.	DF
48	19	1171/19	Marques de Oliveira Industria e Comércio Eirelli	GO
49	20	1209/19	Neidson Luiz Pereira ME	GO
50	21	1250/19	Pietra Industria e Comércio de Tintas Ltda.	DF
51	22	1294/19	PLA Soluções Ambientais Ltda.	GO
52	23	1058/14	Sorveart Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda.	GO
53	24	0930/19	Tocantins Fábrica de Produtos Químicos Ltda.	TO
54	25	1131/19	Vitoria Industria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	GO
55	26	1321/19	Vivat – Cosméticos Indústria e Comércio Eireli	GO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

56	1	1297/19	Acontrolar Controle de Pragas Urbanas Eireli	GO
57	2	0828/19	Água Mineral Bonjour Ltda. ME	DF
58	3	0359/08	América Industrias Reunidas Eireli – Matriz	GO
59	4	1207/19	Axalta Coating Systems Brasil Ltda. Filial	GO
60	5	1490/18	Bell Flora Cosméticos Ltda.	GO
61	6	1185/19	Bloco Industria de Cerveja Ltda.	DF
62	7	0918/86	Centraltec – Central de Testes de Extintores Ltda.	DF
63	8	0944/19	Comercial Pão de Alho Ramos Eireli ME	GO
64	9	1430/18	Cia de Desenvolvimento Econômico de GO – CODEGO – ETA Itumbiara	GO
65	10	1144/19	Condomínio Chalés de Caldas Novas da Quadra 155	GO
66	11	1190/19	Cooperfilme – Embalagens Técnicas Ltda. ME	GO
67	12	1177/19	Cristal Alimentos Ltda.	GO
68	13	1265/19	Daver Química Indústria e Comércio Eireli	GO
69	14	1495/16	Edmar Vilela Eireli EPP	GO
70	15	1107/19	Fibra Forte Eireli	GO
71	16	0106/07	Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A	GO
72	17	0587/18	Furnas – Centrais Elétricas S.A.	GO
73	18	0587/18	Furnas – Centrais Elétricas S.A.	GO
74	19	1257/19	G.S.I – Serviços Especializados Ltda.	DF
75	20	1234/19	General Química do Brasil Ltda.	GO
76	21	1136/11	GHI Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. ME	GO
77	22	0173/01	Goiás Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	GO
78	23	1059/19	Guilherme Toledo Martins 05173546166 ME	GO
79	24	0017/93	Indústria e Comércio Lúcia Ltda. ME	GO
80	25	1102/19	JL e Sousa Produtos Químicos Ltda. EPP	GO
81	26	1252/19	Lavare Limpeza & Serviços Gerais Ltda.	DF
82	27	1171/19	Marques de Oliveira Industria e Comércio Eirelli	GO
83	28	1209/19	Neidson Luiz Pereira ME	GO
84	29	1250/19	Pietra Industria e Comércio de Tintas Ltda.	DF
85	30	1294/19	PLA Soluções Ambientais Ltda.	GO
86	31	1058/14	Sorveart Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda.	GO
87	32	0930/19	Tocantins Fábrica de Produtos Químicos Ltda.	TO
88	33	0171/97	União Norte Brasileira de Educação e Cultura	DF
89	34	1131/19	Vitoria Industria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	GO
90	35	1321/19	Vivat – Cosméticos Indústria e Comércio Eireli	GO

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO “C” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Carlos José Silva Filho
Processo	1430/18
Interessado	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETA Itumbiara
Conclusão	“Considerando que a empresa atendeu à solicitação do ofício parecer nº 1134/2019, quanto ao registro e a apresentação de Responsável Técnico, dentro do prazo legal, cancele-se a multa no valor de R\$ 7.500,00. Quanto às multas impostas em função do abrigo de profissionais no exercício ilegal da profissão de Químico, considerando a alegação apresentada pela empresa, mantenha-se a cobrança das mesmas sobrestadas até que os trabalhadores Moziel Ferreira Batista e Jovanildo Martins Ribeiro sejam fiscalizados.”
Processo	0224/09
Interessado	Naturax Ind. Com. de Cosméticos Ltda.
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0408/15
Interessado	Safra Brasil Alimentos Ltda. ME
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0752/12
Interessado	Lumier Ind. Com. e Dist. de Cosméticos Eireli – ME
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0004/07
Interessado	Franrê Distribuidora de Cosméticos Com. e Indústria Ltda.
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1363/16
Interessado	H A de Faria Eireli ME
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Informe-se à empresa que ela deve regularizar-se junto ao CRQ-XII, pois a falta de regularização poderá acarretar na imposição de novas multas. Processo encaminhado ao departamento de fiscalização.”

Conselheira	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	0508/05
Interessado	Cargill Agrícola S.A – Itumbiara
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando profissionais no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de químico (Renata Andrade de Almeida Choi, Anderson Vinícius Aleixo Costa, Marcos Antônio Jesuíno Júnior e Thales Cardoso Saraiva Guimarães). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	0372/01
Interessado	Associação Médica Regional de Rio Verde
Conclusão	“Considerando o comunicado nº T153/18, quando o Agente Fiscal do CRQ-XII não conseguiu constatar as atividades de tratamento de água de piscinas, retorne-se ao Departamento de fiscalização para elaboração de um novo relatório de vistoria. Caso necessário, procurar a sede administrativa da Associação.”
Processo	0087/98
Interessado	Associação Atlética Banco do Brasil – Guaraí



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. Esclarecida acerca da atividade da área da química, abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII. Caso a empresa regularize a sua situação no prazo mencionado, cancele-se a multa imposta em 27/09/2018.”
Processo	0277/16
Interessado	DCO Engenharia de Processos Ltda. EPP
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa DCO Engenharia de Processos Ltda. está atuando de forma irregular na área da química, em função do abrigo de profissionais no exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de químico (Vinícios Carlos de Oliveira e Layane Torres da Silva). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	0016/08
Interessado	Apinil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda. EPP
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora Weila Silva de Amorim está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estarem realizando atividades privativas do químico. Assim, a empresa Apinil Ind. E Com. De Cosméticos Ltda está abrigando o exercício ilegal da profissão de químico. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) pelo abrigo da trabalhadora Weila Silva de Amorim no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	José Daniel Ribeiro de Campos
Processo	0388/19
Interessado	M. V. Maia Produtos Alimentícios
Conclusão	“Desta forma, a empresa deve se registrar junto ao CRQ-XII, por tratar-se de uma empresa de atividade fim na área da química e o Decreto 85877/81 mostra que as operações unitárias efetuadas na empresa são privativas do químico, ou seja, a empresa deve apresentar um responsável técnico na área da química. O fato dela não ter registro junto ao CRQ XII, assim como não ter apresentado um responsável técnico na área da química, faz com que ela realmente tenha infringido o artigo 1º da Lei 6839/80, os artigos 26, 27 e 28 da Lei 2800/56 e os artigos 335, 341 e 343 do Decreto-Lei 5452/43 da CLT. Desta forma, a empresa M. V. Maia Produtos Alimentícios – ME deverá se registrar junto ao CRQ XII, assim como apresentar um responsável técnico na área da química (que poderá ser um técnico em química, um técnico em alimentos, um tecnólogo em alimentos, em bacharel em química industrial, um engenheiro de alimentos, um engenheiro químico, dentre vários outros profissionais da área da química). A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0424/15
Interessado	Anglo American Níquel Brasil Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando trabalhadores e profissionais no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada trabalhador/profissional no exercício ilegal da profissão de químico. Caso os trabalhadores/profissionais aos quais se referem as intimações, regularizem sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, a multa referente ao funcionário regularizado será cancelada.”
Processo	1073/16
Interessado	Indústria e Comércio de Tintas A&M Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2018. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2019. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Cancele-se a multa imposta em 25/05/2017, em função de duplicidade da mesma.”

Conselheiro	Fernando Yuri Silva dos Anjos
Processo	0824/12
Interessado	Ecopetro Soluções Ambientais Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa abriga uma profissional em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo abrigo da profissional (<i>Maria Antônia Veloso Godoy</i>) no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0177/06
Interessado	Marfrig Global Foods S.A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química pelo abrigo de trabalhadores/profissional no exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada trabalhador/profissional no exercício ilegal da profissão de Químico (Jeremias Lira de Jesus, Emerson Mateus Souza Duarte, José Caetano de Almeida Júnior, Pedro Paulo Barcel Silva e Diego Messias de Freitas). Caso os trabalhadores/profissionais aos quais se referem as intimações, regularizem sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, a multa referente ao funcionário regularizado será cancelada.”
Processo	0009/11
Interessado	Jalles Machado S.A – Filial
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando os profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Celestino José Peixoto Neto e Antônio Donizete Alves em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	0796/86
Interessado	Jalles Machado S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando os profissionais em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2018 (Nivaldo Carlos da Silva, Robmar Nunes Moraes, Henrique Nogueira Magalhães Júnior, Gabriel José Vicente, Cecílio Caixeta e Welder de Sousa Alves). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019 (Nivaldo Carlos da Silva, Robmar Nunes Moraes, Henrique Nogueira Magalhães Júnior, Gabriel José Vicente, Cecílio Caixeta, Welder de Sousa Alves, Carlos Donizete da Silva Júnior, Carlos Roberto Oliveira de Jesus, Eli Elizeu da Costa, Lindomar Batista Floz e Sérgio Luiz Corinto Silva). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	0412/10
Interessado	Anglo American Níquel Brasil Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa resistiu à fiscalização do CRQ-XII em outubro/2018 e está abrigando profissionais no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de químico. Caso os profissionais aos quais se referem as intimações, regularizem sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, a multa referente ao funcionário regularizado será cancelada.”

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	1638/18
Interessado	H & F Serviços Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro junto ao CRQ-XII e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química (falta de registro e de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	1080/16
Interessado	Via Natural Comércio de Alimentos Eireli ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa resistiu à fiscalização do CRQ-XII em dezembro/2018 e está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por reincidência de resistência à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, essa multa será cancelada.”

XX – XXX

